



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21080002/25**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2025-0802**

**Objeto:** 1.1. Prestação Serviços Técnicos Profissionais Especializados Relativos à Assessoria Jurídica e Atuação Extrajudicial e Contenciosa ao Município de Capanema/Pa, Contemplando a Defesa em Demanda Administrativa e/ou Judiciais de Direito Administrativo, Regulatório ou Civil, Perante a Concessionária De Iluminação Pública e Respectiva Agência Reguladora.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

I - Objeto: "Prestação Serviços Técnicos Profissionais Especializados Relativos à Assessoria Jurídica e Atuação Extrajudicial e Contenciosa ao Município de Capanema/Pa, Contemplando a Defesa em Demanda Administrativa e/ou Judiciais de Direito Administrativo, Regulatório ou Civil, Perante a Concessionária De Iluminação Pública e Respectiva Agência Reguladora, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/Pa".

II - Proponente: **Rodrigo da Costa Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa-jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.494.581/0001-47.

O escritório Rodrigo da Costa Sociedade Individual de Advocacia, teve início nos idos de 2015, quando os advogados fundadores decidem somar suas sólidas experiências profissionais de mais de duas décadas para oferecer aos clientes um atendimento personalizado, visando atender às necessidades do exigente mercado, oferecendo soluções jurídicas, judiciais e extrajudiciais, diferenciadas a fim de proporcionar o máximo aproveitamento econômico aos seus clientes, atuando na esfera consultiva ou judicial, preventiva ou contenciosa, voltada para as questões de natureza Tributária, Administrativa, Cível, Sucessória, Patrimonial, Societária, Empresarial, Negocial, Direitos Creditórios e Precatórios.

Praticando uma advocacia moderna e objetiva, dentro dos limites e padrões morais e éticos que a atuação jurídica impõe, seus profissionais já solucionaram inúmeros conflitos e participaram da elaboração e execução de diversos planos e projetos negociais, sempre buscando o máximo benefício econômico no mais curto espaço de tempo.



Atuando com ética, transparência e responsabilidade, a missão é manter um elevado índice de êxito na obtenção de resultados satisfatórios para os clientes, proporcionar uma experiência satisfatória e superar as expectativas.

**Rodrigo da Costa Sociedade Individual de Advocacia**, conta com instalações adequadas e funcionais, com um moderno sistema de informática e com profissionais qualificados e preparados para assegurar a melhor defesa dos seus interesses, seja atuando extrajudicialmente ou em juízo.

III – Razão da Escolha do Fornecedor: Neste Caso, a razão da escolha, deve-se a notória especialização, conforme demonstrado nos documentos acostados no processo. No tocante à singularidade do objeto, observa-se que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 72 e 74, III, da Lei N° 14.133/2021, ademais a Presidência da República promulgou a Lei nº 14.039 de 18/08/2020 (Doc. 7.1), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços profissionais, mediante o instrumento do art. 74, III, “e”, § 3º, do Caderno de Licitações, sempre que comprovada sua notória especialização para prestação de serviços específicos e singulares, como o presente, mediante inexigibilidade de licitação.

Outrossim, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigibilidade licitatória, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a



obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante”  
(*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed., São Paulo. Ed. RT, 2014, pág. 502).

Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial os Serviços Técnicos Profissionais de Direito Administrativo e Financeiro nos assuntos de interesse da administração Pública Municipal.

No caso da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço torna-se individual e peculiar excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Capanema/Pa, 18 de Agosto de 2025.

**HELENA CLAUDIA PINHEIRO SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Decreto nº 004/2025